



Decisão 02238/2022-9 - 1ª Câmara

Processo: 18353/2019-3

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Aposentadoria

UG: IPAJM - Instituto de Previdência Dos Servidores do Estado do Espírito Santo

Relator: Márcia Jaccoud Freitas

Interessado: MARCOS ROFEN PAUSEM

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – APOSENTADORIA – REGISTRO – DETERMINAÇÃO – ARQUIVAMENTO.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão da aposentadoria, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

**A RELATORA EXMA. SRA. CONSELHEIRA SUBSTITUTA MÁRCIA JACCOUD
FREITAS:**

Trata-se da concessão inicial de **APOSENTADORIA POR TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO ESPECIAL DA POLÍCIA CIVIL**, por meio da **PORTARIA
N.º1592/2019**, a contar de **17/06/2019**, fundamentada no **artigo 40, § 4º, inciso II da**

Constituição Federal c/c art. Inciso II, “a”, do art. 1º da LC 51/85, alterada pela LC 144/2014.

O servidor ocupava o cargo de **AGENTE DE POLÍCIA CIVIL – ESP14**, do quadro permanente da Polícia Civil. Contava na ocasião de sua aposentadoria com 31 anos, 11 meses e 11 dias de contribuição.

Os proventos são integrais e foram fixados, de acordo com o art. 7º da EC 41/2003, em **R\$ 7.126,13**.

Por meio da **Instrução Técnica Conclusiva nº 02029/2022-4**, sugere o registro do ato de aposentadoria.

O **Ministério Público de Contas**, por meio do **Parecer nº 02269/2022-4**, de lavra do Procurador Luis Henrique Anastácio da Silva, manifesta-se no mesmo sentido, pelo registro do ato.

Ante o exposto, acompanhando a área técnica e o Ministério Público de Contas, proponho **VOTO** no sentido de que o Colegiado aprove a minuta de deliberação que submeto à apreciação.

Em 20 de junho de 2022.

MÁRCIA JACCOUD FREITAS

Conselheira Substituta

1. DECISÃO TC- 2238/2022-9

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos na sessão da 1ª Câmara, ante as razões expostas pela relatora, em:

1.1. REGISTRAR a PORTARIA N.º 1592/2019, que concede aposentadoria ao Sr. **MARCOS ROFEN PAUSEM**, a contar de **17/06/2019**, com proventos fixados em **R\$ 7.126,13**;

1.2. DETERMINAR ao **IPAJM** que instrua o processo do interessado com cópia da respectiva decisão de registro; e,

1.3. ARQUIVAR os autos, após o trânsito em julgado

2. Unânime.

3. Data da Sessão: 15/07/2022–28ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Aboudib Ferreira Pinto e Marco Antônio da Silva (em substituição).

4.2. Conselheira Substituta: Márcia Jaccoud Freitas (em substituição/ relatora).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luis Henrique Anastácio da Silva.

CONSELHEIRO SEBASTIÃO CARLOS RANNA DE MACEDO

Presidente